

RESOLUÇÃO CEPG N.º 01/80

Art. 1º É obrigatório o registro na Divisão de Ensino para Graduados da Superintendência Geral de Ensino para Graduados e Pesquisa (SG-2), dos seguintes atos e eventos acadêmicos relacionados com o curso de mestrado e doutorado da UFRJ:

- a) Registro de Matrícula de Aluno;
- b) Registro de Disciplinas;
- c) Registro de Inscrição em Disciplinas.

Art. 2º O instrumento através do qual são efetuados os registros citados no artigo anterior é o Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação (SIRA/PÓS), processado no Núcleo de Computação Eletrônica (NCE/UFRJ), sob supervisão direta da Área de Ensino para Graduados e Pesquisa (SR-2).

Art. 3º O Histórico Escolar - documento hábil comprobatório e indispensável para permitir o registro de diploma - relativo às disciplinas de mestrado e doutorado cursadas a partir de março/80 só terá validade quando emitido pelo SIRA/PÓS.

§ 1º A comprovação de disciplinas cursadas anteriormente a julho/80 poderá ser feita, sem audiência do CEPG, através de Histórico Escolar expedido pela Unidade diretamente responsável pelo curso.

§ 2º As disciplinas cursadas entre julho/80 e julho/81 poderão ter seus créditos validados através de Histórico Escolar expedido pela Unidade diretamente responsável pelo curso, em caráter excepcional e mediante justificativa explícita, a juízo do CEPG em cada caso individual.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor com a sua publicação no Boletim da UFRJ, revogadas as disposições em contrário.

(Aprovada em Sessão Ordinária de 23/05/80 e publicada no BUFRJ n.º 22, de 29/05/1980)